



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 10 de abril de 2018.  
Ofício GP/SEC nº 126/18.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 053/18 referente ao Projeto de Lei nº 178/17, que "Regulamenta a transparência da folha de pagamento dos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 09 de abril do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 053/18**

**PROJETO DE LEI Nº 178/17**  
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

**“Regulamenta a transparência da folha de pagamento dos órgãos do Poder Público Municipal e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 09 de abril do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Público Municipal, em todos os seus níveis e Poderes, incluindo-se os órgãos da Administração Direta e Indireta, obrigado a divulgar, por meio de tabela os seguintes dados relativos à folha de pagamento de seus respectivos servidores e empregados:

- I - o nome do servidor ou empregado;
- II - o órgão de sua lotação;
- III - o cargo ocupado pelo servidor ou empregado;
- IV - a sua remuneração mensal base;
- V - pagamentos eventuais;
- VI - valores pagos a título de férias e décimo terceiro salário;
- VII - valores pagos ao servidor ou empregado a título de gratificações e/ou benefícios pessoais;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

VIII - a porcentagem salarial a que correspondem as gratificações e/ou benefícios pessoais concedidos ao servidor ou empregado;

IX - descontos autorizados em seus vencimentos;

X - total líquido percebido no mês publicizado.

**§1º** - A lista de que trata o presente artigo deverá ser disponibilizada em área específica e exclusiva do Portal da Transparência constante do sítio eletrônico oficial de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**§2º** - Entende-se por gratificações e/ou benefícios quaisquer valores pagos ao funcionário público, integrados ou não ao seu salário, que não façam parte de seu salário base, devidamente atualizado.


**§3º** - As tabelas mensais de vencimentos deverão ser conservadas e estar disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura por um período de no mínimo 12 (doze) meses.

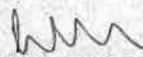
**§4º** - Deverão ser disponibilizados da forma como preconiza a presente Lei os pagamentos realizados a todos os servidores e empregados públicos, incluindo-se os aposentados e/ou inativos.

**Art. 2º**- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário